Universidade de Brasília

Boletim de Atos Oficiais da UnB em 22/12/2021

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0058/2021

Estabelece normas para os procedimentos de permissão, controle e cobrança de taxas para uso dos imóveis comerciais situados fora dos *campi* por grupos de ensino, pesquisa, inovação e extensão, centros vinculados à Reitoria e órgãos complementares da estrutura organizacional da Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CAD), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 do Estatuto e artigos 11 e 12, I, do Regimento Geral da UnB, e visando a normatizar a ocupação dos imóveis de propriedade da Universidade de Brasília - UnB, em sua 411º Reunião, realizada em 16/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normas referentes à permissão de uso dos imóveis comerciais da Universidade de Brasília - UnB localizados fora dos *campi* da universidade, para fins de ensino, pesquisa, inovação e extensão da Universidade de Brasília, e à respectiva cobrança de taxas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Resolução será adotada a modalidade de Permissão de Uso, assim definida: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização de bem público, para fins de interesse público.

CAPÍTULO II - DA PERMISSÃO DE USO
SEÇÃO I
DA UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS COMERCIAIS

Art. 3º As atividades das unidades acadêmicas, dos centros vinculados à Reitoria e dos órgãos complementares devem ser realizadas preferencialmente em espaços dentro dos *campi* da UnB.

Art. 4º Os imóveis comerciais da Universidade de Brasília possuem a finalidade de gerar recursos para consecução da missão institucional da Universidade.

Art. 5º Na hipótese excepcional de utilização de imóvel comercial externo aos *campi* da Universidade, a permissão deverá ter finalidade específica, ser por tempo determinado e obter aprovação pelo Conselho de Administração (CAD).

Art. 6º A utilização dos imóveis da Universidade de Brasília por grupos de ensino, pesquisa, inovação e extensão, e por órgãos complementares, far-se-á, obrigatoriamente, mediante formalização de Termo de Permissão de Uso a pessoa jurídica ou pessoa física, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º Em todos os casos de uso dos imóveis, os termos de permissão de uso deverão conter necessariamente:

I - Nome da unidade acadêmica, centro vinculado à Reitoria ou órgão complementar, sua atividade e nome(s) do(s) agente(s) responsável(is);

II - No caso de unidade acadêmica ou centro vinculado à Reitoria, aprovação das atividades nos conselhos ao qual o(s) pesquisador(es) ou grupo(s) de ensino, pesquisa, inovação e extensão estão vinculados, e posteriormente na Câmara de Ensino de Graduação, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ou Câmara de Extensão, dependendo do objetivo do uso dos imóveis;

III - Projeto a ser desenvolvido ou descrição detalhada das atividades, incluindo o público a que se destina, quando for o caso;

IV - Justificativa da não utilização dos espaços dentro dos *campi* para o desenvolvimento das atividades;

V - Autorização expressa do CAD, caso seja concedido ao grupo de ensino, pesquisa, inovação e extensão, centro vinculado à Reitoria ou ao órgão complementar, algum tipo de benefício ou desobrigação pecuniária;

VI - Cláusula de compromisso de devolver os espaços utilizados nas mesmas condições de uso em que foram recebidos;

VII - Cláusula de responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio da Universidade de Brasília;

VIII - Cláusula de compromisso de utilizar o local apenas para os fins autorizados;

IX - Cláusula de definição do prazo de duração da permissão e as condições para a renovação.

SEÇÃO II
DA CONTRAPRESTAÇÃO, DOS PRAZOS E DA REVOGAÇÃO

Art. 8º Todos os termos de permissão de uso destinados a ensino, pesquisa, inovação e extensão serão a título oneroso.

Parágrafo Único. As despesas de IPTU, condomínio, água, energia elétrica e outras decorrentes da utilização do imóvel serão de responsabilidade do permissionário.

Art. 9º O valor da contraprestação mensal pela utilização dos espaços físicos, índice de reajuste e demais termos contratuais serão definidos pela Secretaria de Patrimônio Imobiliário - SPI.

Parágrafo Único. A receita auferida pela contraprestação dos imóveis será 100% (cem por cento) destinada à Administração Central.

Art. 10. A Universidade de Brasília reserva-se o direito de revogar a qualquer tempo o Termo de Permissão de Uso, por razões de interesse da Administração ou quando houver motivo justificado, notificado o permissionário para a desocupação da área ora cedida em até 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização.

Parágrafo Único. A revogação do Termo de Permissão de Uso não desobriga o permissionário de possíveis débitos perante a Universidade de Brasília.

SEÇÃO III
DOS DESVIOS DE FINALIDADE

Art. 11. A permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico previsto no Termo de Permissão de Uso, sendo vedada a transferência, locação, sublocação, subdivisão ou

empréstimo da área, no todo ou parcialmente, sem autorização expressa da SPI.

§ 1º Ficarão sujeitos às penalidades administrativas, cíveis e penais os permissionários, seus colaboradores, bolsistas, contratados, ou quem os represente, que infringirem quaisquer regras e normas legais e infralegais vigentes.

§ 2º Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre a Universidade de Brasília e o permissionário, seus colaboradores, bolsistas, contratados, ou quem os represente.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA

Art. 12. O Termo de Permissão de Uso terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme a legislação em vigor.

§ 1º Só poderá ser renovado o Termo de Permissão de Uso mediante adimplência com a Universidade de Brasília e após aprovação do relatório de atividades pelo CAD.

§ 2º No ato da renovação deverão ser apresentados: comprovantes de não existência de débitos com despesas vinculadas aos imóveis, tais como condomínio, água, energia elétrica, entre outros.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A classificação dos espaços físicos destinados à permissão de uso e a definição dos valores e das taxas correspondentes serão atualizadas periodicamente pela Secretaria de Patrimônio Imobiliário (SPI).

Art. 14. A SPI adotará as medidas para a retomada das áreas porventura ocupadas e que não sejam objeto de Termos de Permissão de Uso.

Art. 15. Caberá à SPI adequar as atuais ocupações que não estejam em consonância com o disposto nesta Resolução, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Resolução.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela SPI e encaminhados, após a devida instrução, para decisão e deliberação do CAD.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Professora Márcia Abrahão Moura
Reitora e Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura**, **Reitora da Universidade de Brasília**, em 22/12/2021, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7545185** e o código CRC **45797EC4**.